

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

BEVAS PARTNERS CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Maio de 2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. REGRAS	3
3. MONITORAMENTO	4

1. INTRODUÇÃO

1.1. A BEVAS PARTNERS CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., sociedade com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº 1300, sala nº 1612, Torre Norte do BS Design Corporate Towers, Aldeota, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.170-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 38.269.371/0001 ("Bevas Consultoria" ou "Sociedade"), é empresa credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional da atividade de consultoria de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 19, de 25.02.2021, conforme alterada ("Resolução CVM 19/21"), nos termos do Ato Declaratório CVM nº [●], de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●]¹.

1.2. Com base no artigo 14, IV, da Resolução CVM 19/21, e alinhada aos valores e princípios éticos previstos na legislação, regulamentação, às melhores práticas aplicáveis e à todas as políticas adotadas pela Sociedade, disponíveis para consulta na página eletrônica da Sociedade (www.bevas.com.br) ("Políticas Internas"), a presente Política de Negociação de Valores mobiliários ("Política de Negociação") visa reger a dinâmica de investimentos realizados nos mercados de capitais, por parte dos sócios, administradores e funcionários da Bevas Consultoria ("Colaboradores"), da própria Bevas Consultoria e/ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definido nas normas contábeis que tratam do assunto ("Pessoas Relacionadas"), com o intuito de evitar a realização de investimentos pessoais que possam gerar conflitos de interesses no âmbito das atividades desempenhadas pela Bevas Consultoria.

1.3. Os Colaboradores são integralmente responsáveis por fazer com que as suas respectivas Pessoas Relacionadas cumpram o disposto nesta Política de Negociação, naquilo que for aplicável, respondendo, em nome de referidas Pessoas Relacionadas, pelo descumprimento de qualquer disposição desta Política de Negociação.

1.4. Esta Política de Negociação resulta da adoção, pela Bevas Consultoria, de Princípios e normas éticas, bem como de padrões de conduta, refletidos nas Políticas Internas e que devem ser observados pela Bevas Consultoria e pelos Colaboradores no desempenho da atividade de consultoria de valores mobiliários, sendo, portanto, complementares à legislação e regulamentação aplicáveis.

1.5. A Bevas Consultoria poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, criar novas restrições à realização de investimentos pessoais àquelas previstas nesta Política de Negociação, considerando, dentre outras coisas, os Princípios, normas éticas e padrões de conduta estabelecidos nas Políticas Internas, envidando seus melhores

¹ A Bevas Consultoria está em fase de credenciamento com a CVM. Este item será preenchido assim que for deferido o pedido de credenciamento para consultoria de valores mobiliários perante a CVM.

esforços para que essas novas restrições não impactem os investimentos já realizados pelos Colaboradores.

2. REGRAS

2.1. A Bevas Consultoria não proíbe os Colaboradores de investir recursos próprios em ativos ou valores mobiliários nos mercados financeiros e/ou de capitais, doméstico e internacional. Ao contrário, a Bevas Consultoria incentiva que seus Colaboradores façam aplicações semelhantes às sugeridas aos clientes, pois isto mostra o comprometimento e o alinhamento de interesses, contanto que haja transparência para os clientes da Bevas Consultoria acerca desta faculdade dos Colaboradores.

2.2. No entanto, ao realizar investimentos pessoais, é imprescindível que o Colaborador fique atento para a existência de potenciais conflitos de interesses e que o Colaborador adote todas as medidas necessárias para evitar:

- (i) que os recursos próprios dos Colaboradores sejam investidos em condições mais benéficas do que os clientes da Bevas Consultoria que realizaram os mesmos investimentos;
- (ii) que haja vantagem benefício próprio ou a um terceiro na operação, em detrimento dos interesses dos clientes;
- (iii) a realização de quaisquer operações no mercado financeiro e de capitais, em situação de conflito de interesses com os clientes da Bevas Consultoria ou com a própria Bevas Consultoria, cujos interesses, de acordo com as disposições do Manual, deverão prevalecer em relação aos interesses pessoais dos Colaboradores;
- (iv) a realização de investimentos pessoais baseado em Informações Privilegiadas (conforme definido abaixo), também conhecida como a prática de *insider trading*, ou em Informações Confidenciais (como definido nas Políticas Internas);
- (v) a realização de operações no mercado financeiro e de capitais, de natureza artificial, inclusive, mas não se limitando, com o objetivo de promover acertos entre contrapartes; e
- (vi) a realização de operações pessoais antecipadamente às operações da Bevas Consultoria ou recomendadas aos clientes, manipulando o mercado (*front running*) ou criando demanda artificial dos ativos negociados.

2.3. O Colaborador deverá sempre preservar os interesses dos clientes da Bevas Consultoria e da própria Bevas Consultoria em primeiro lugar. Em caso de dúvida, o Colaborador deve solicitar esclarecimentos ao Diretor de *Compliance* previamente à realização de qualquer investimento ou desinvestimento.

2.4. Considera-se “Informação Privilegiada” o conhecimento, por qualquer Colaborador, no desempenho de suas funções na Bevas Consultoria ou por qualquer outro meio não relacionado às suas funções na Bevas Consultoria, sobre qualquer informação quanto à (i) qualquer decisão ou potencial decisão de acionista controlador, deliberação ou potencial deliberação de assembleia geral de acionistas ou dos órgãos de administração de determinada companhia; ou (ii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios de determinada companhia que possa influir, de modo ponderável, na (a) cotação dos valores mobiliários de emissão da respectiva companhia ou a eles referenciados; (b) decisão dos investidores, inclusive dos próprios Colaboradores, de comprar, vender ou manter os valores mobiliários de emissão da respectiva companhia; e/ou (c) decisão dos investidores, inclusive dos próprios Colaboradores, de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos valores mobiliários de emissão da respectiva companhia ou a eles referenciados, as quais não tenham sido divulgadas e/ou não sejam de conhecimento do público em geral, de acordo com a legislação e a regulamentação aplicável. A definição de Informação Privilegiada descrita acima tem o intuito de orientar o entendimento dos Colaboradores e não substitui ou restringe, de qualquer forma, o significado atribuído pela legislação e regulamentação aplicáveis.

3. MONITORAMENTO

3.1. Para permitir o monitoramento da Bevas Consultoria sobre os investimentos pessoais realizados pelos Colaboradores no mercado de capitais, ao ingressar na Bevas Consultoria, cada Colaborador deverá preencher um formulário disponibilizado pelo Departamento de *Compliance* e/ou providenciar um extrato de sua carteira de investimentos atualizado, emitido até 15 (quinze) dias antes da data de disponibilização do documento ao Departamento de *Compliance* (“Extrato”), no qual informará todos os valores mobiliários de sua titularidade.

3.2. No primeiro trimestre de cada ano civil, os Colaboradores deverão entregar ao Departamento de *Compliance* formulário e/ou Extrato atualizado, no qual deverá constar a posição consolidada dos valores mobiliários de titularidade do Colaborador, no dia 31 de dezembro do ano anterior, bem como o detalhamento das operações realizadas ao longo do ano anterior.

3.3. Na data de término do vínculo profissional ou relacionamento entre Colaborador e Bevas Consultoria, o Colaborador também deverá entregar ao Departamento de *Compliance* formulário e/ou Extrato atualizado, no qual deverá constar a posição consolidada dos valores mobiliários de titularidade do Colaborador, na data de desligamento, bem como o detalhamento das operações realizadas no período entre a data de entrega do último formulário e a data de desligamento.

* * * * *